



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**= NOTA TÉCNICA =**

<b>Identificação da iniciativa:</b>	<a href="#"><u>Projeto de DLR n.º 77/XII/3.º</u></a>
<b>Objeto:</b>	<p>A presente iniciativa visa estabelecer uma moratória para a utilização de artigos de pirotecnia na Região Autónoma dos Açores, privilegiando-se a sua substituição por pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora, jogos de luzes ou similares. Exclui-se do âmbito de aplicação da iniciativa a utilização de artigos pirotécnicos por parte das Forças Armadas, Forças e Serviços de Segurança e Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, da indústria aeroespacial, os destinados à sinalização e teatro.</p>
<b>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>Refere o proponente da presente iniciativa, em sede de exposição de motivos, que a queima de artigos de pirotecnia afeta pessoas e animais e provoca problemas ambientais, como <i>“poluição sonora; risco de incêndio e libertação de substâncias tóxicas perigosas, contribuindo para o aquecimento global”</i>.</p> <p>Neste sentido, e à semelhança do que se tem vindo a verificar noutros setores, como por exemplo o dos transportes e da agropecuária, destaca o autor a necessidade de serem adotadas medidas para a diminuição da poluição atmosférica também neste setor, de forma a assumir uma responsabilidade ambiental em resultado da vigente crise climática.</p>
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	21/12/2022
<b>Data de admissão:</b>	21/12/2022



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Comissão competente na matéria:</b>	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  (Ambiente)
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	20/01/2023
<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</b>	Feita uma pesquisa à base de dados legislativa, não foi possível encontrar resultados de relevância para a matéria em análise na presente Nota Técnica.
<b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b>	Feita uma pesquisa à base de dados legislativa, não foi possível encontrar resultados de relevância para a matéria em análise na presente Nota Técnica.
<b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/M, de 13 de agosto</a>: Regula a utilização de espaços para lançamento de fogo-de-artifício nas festas do fim do ano.</li></ul>
<b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 62/2021, de 26 de julho</a>: Assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 2019/1148, sobre a comercialização e utilização de precursores de explosivos.</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 63/2017, de 9 de junho</a>: Certificação económica de equipamentos marítimos, transpondo a Diretiva n.º 2014/90/EU (versão consolidada).</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto</a>: Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho</a>: Procede à definição das regras que estabelecem a livre circulação de artigos de pirotecnia, bem como os requisitos essenciais de segurança que os artigos de pirotecnia devem satisfazer tendo em vista a sua disponibilização no mercado, transpondo a Diretiva n.º 2013/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013 e a Diretiva de Execução n.º 2014/58/UE da Comissão, de 16 de abril de 2014 (versão consolidada).</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 180/2005, de 3 de novembro</a>: Aprova o regime de identificação de artigos de pirotecnia e de certas munições não balísticas e de uso não militar, transpondo para o direito interno nacional a Diretiva n.º 2004/57/CE, da Comissão, de 23 de abril.</li></ul>
<p><b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b></p>	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço parece importar referir que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Verifica-se uma imprecisão na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º, ao mencionar “destinados à sinalização (...) abrangidos pelo previsto no Decreto-Lei n.º 18/2009, de 15 de janeiro” - o citado DL trata a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 24/2004, de 23 de janeiro, já revogado pela alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 63/2017, de 9 de junho;</li><li>• No n.º 3 do artigo 6.º, a remissão remete para o próprio “<i>número 3 do presente artigo</i>”;</li><li>• A iniciativa apresenta algumas imprecisões no âmbito de legística, embora passíveis de serem sanadas em sede de redação final, designadamente nas remissões (deve</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	ser indicado a alínea, número e artigo a que se reporta exemplo: alínea zz) do n.º yy do artigo xx.
<b>Outras considerações:</b>	Em face da informação disponível, nomeadamente no artigo 6.º, parece poder envolver aumento das despesas resultante da aprovação da presente iniciativa. Todavia, uma vez que o artigo 17.º indica que o “ <i>diploma entra em vigor com a publicação do Orçamento Regional subsequente</i> ”, encontra-se salvaguardado o estatuído no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e no n.º 2 do artigo 167.º da CRP.

**Elaborada por:** Érico Capelo, Carlos Viveiros, Sónia Nunes e Lisete Vargas

**Data:** 5/1/2023